



Lei nº 389 - de 13 de maio de 1957.

Considera de utilidade pública, os postos de iluminação, colocados frente o quartel do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavalo, na estyrada que vai para Barra do Quarai..

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados de utilidade pública, os postos de iluminação, colocados frente ao quartel do 4º Grupo de Artilharia 75 a cavalo, na estrada que vai a Barra do Quarai.

Parágrafo único. O comando do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavalo, tomará a seu cargo a conservação dos globos e dos postes, de que trata o artigo primeiro, bem como, dos demais desgastes, obrigando-se o Executivo municipal, ao pagamento da energia consumida, naquela rede elétrica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de maio de 1957.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário